

ART. 21. COMPETE À UNIÃO:

- I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;*
- II - declarar a guerra e celebrar a paz;*
- III - assegurar a defesa nacional;*
- IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;*

- Cabe à **União** exercer internacionalmente as competências que seriam da República Federativa do Brasil.
- **Cuidado:** tal fato não faz da União uma pessoa de direito público internacional. Quem possui esta natureza de **pessoa jurídica de direito público internacional é a República Federativa do Brasil**. A União é uma pessoa jurídica de direito público interno.

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

[Competência do Presidência da República]

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

[Predominância do interesse nacional]

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

[Predominância do interesse nacional]

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

- **6 órgãos** que atuam no DF são organizados e mantidos pela União;
- **Súmula Vinculante 39:** “**competete privativamente à União** legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal”.

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

[Predominância do interesse nacional]

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

[Competência do MJSP]

XVII - conceder anistia;

[Competência do Congresso Nacional]

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

[Predominância do interesse nacional]

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

[Predominância do interesse nacional]

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

[Competência da Polícia Federal]

XXIII - explorar os **serviços e instalações nucleares de qualquer natureza** e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de **minérios nucleares** e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade **nuclear** em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 118, de 2022)*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 118, de 2022)*

d) a responsabilidade civil por danos **nucleares** *independe da existência de culpa;*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

[Competência do Ministério do Trabalho]

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)

ART. 22. COMPETE PRIVATIVAMENTE À UNIÃO LEGISLAR SOBRE:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

- **Súmula Vinculante 46:** “a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União”.

II - desapropriação;

CAPACETE DE PM

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

[Predominância do interesse nacional]

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

- **Cuidado:** a competência para legislar sobre trânsito e transporte é privativa da União, entretanto a competência para estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito é comum (art. 23, XII)

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

[Predominância do interesse nacional]

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

[Predominância do interesse nacional]

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

- **Súmula Vinculante 2:** “é **inconstitucional** a **lei ou ato normativo Estadual ou Distrital** que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias”.

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

- **Cuidado:** seguridade social é privativa da União, entretanto previdência social é competência concorrente (art. 24, XII)

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

[Predominância do interesse nacional]

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)

*Parágrafo único. **Lei complementar** poderá **autorizar** os **Estados** a legislar sobre **questões específicas** das matérias relacionadas neste artigo.*

- A União não é obrigada a delegar; trata-se de um ato discricionário;
- Se a União optar por delegar, deverá editar uma lei complementar para tanto;
- Esta lei complementar deverá abranger todos os Estados-membros e o Distrito Federal; não pode a União delegar para apenas alguns Estados; ademais, importante ressaltar que não pode delegar para Municípios;
- Não pode delegar toda a matéria, mas apenas questões específicas.